



GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

**Estudos de Concessão
Lote Eixo Noroeste**

PRODUTO RT4.4

ASPECTOS CONTRATUAIS E JURÍDICOS

**ASPECTOS INSTITUCIONAIS / DOCUMENTOS JURÍDICOS / ASSESSORAMENTO
AO PROCESSO LICITATÓRIO**



**PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**

**Estudos de Concessão
Lote Eixo Noroeste**

**PRODUTO RT4.4
ASPECTOS CONTRATUAIS E JURÍDICOS - VOLUME 4**

**ASPECTOS INSTITUCIONAIS / DOCUMENTOS
JURÍDICOS / ASSESSORAMENTO AO PROCESSO
LICITATÓRIO
(REVISÃO)**

Abril de 2019

Ao

**Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PROPAR e
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**

Palácio Guanabara - R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-901

Ref.: Estudos técnicos destinados à implementação de concessão de rodovias estaduais do Rio de Janeiro – Lote Eixo Noroeste.

Prezados Senhores,

A Dynatest Engenharia Ltda vem por meio do presente, entregar formalmente ao Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e a Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, o produto **RT4.4 – Aspectos Contratuais e Jurídicos – Volume 4, aspectos institucionais / documentos jurídicos / Assessoramento ao processo licitatório**, conforme requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e Anexos.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leonardo Appel Preussler

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
1.1 ESCOPO DO TRABALHO	8
1.2 EQUIPE TÉCNICA	11
1.3 FONTES DE INFORMAÇÃO	12
1.4 MAPA DE SITUAÇÃO	13
2. ASPECTOS CONTRATUAIS E JURÍDICOS	14
2.1 INTRODUÇÃO AOS VOLUMES	15
3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS	17
4. PROJETOS DE LEI, CONVÊNIOS E OUTROS	22
5. CRONOGRAMA DE EVENTOS	24
6. CONCLUSÕES	29
7. ANEXOS	31
7.1 ANEXO I DO CADERNO JURÍDICO RESOLUÇÃO ANTT 675 2004	32
7.2 MINUTA DE EDITAL	36
7.3 MINUTA DE CONTRATO	99

1. APRESENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Escopo do Trabalho

A Dynatest Engenharia encaminha o presente Relatório Técnico, denominado “RT4.4 – Aspectos Contratuais e Jurídicos – Volume 4, aspectos institucionais / documentos jurídicos / Assessoramento ao processo licitatório”, integrante dos estudos técnicos, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, referente aos Estudos Técnicos destinados à Implementação de Concessão de Rodovias Estaduais do Rio de Janeiro, Lote Eixo Noroeste. O referido Lote contempla uma extensão de 195,55 km e abrange trechos das rodovias estaduais RJ-122, RJ-158, RJ-160 e RJ-186.

- ✓ RJ-122, início no entroncamento com a rodovia BR-116 (Rio Teresópolis), e fim no entroncamento com a rodovia BR-116, extensão de 35,2 km;
- ✓ RJ-158, início no entroncamento com a rodovia BR-393 e fim no entroncamento com a rodovia RJ-160, extensão de 7 km;
- ✓ RJ-160, início no entroncamento com a RJ-158 e fim no entroncamento com a rodovia RJ-116, extensão de 51,6 km;
- ✓ RJ-186, início na divisa com MG e fim na divisa com ES, extensão de 101,75 km.

O trecho rodoviário em questão atravessa os municípios:

- ✓ RJ-122
 - Guapimirim;
 - Cachoeiras de Macacu.
- ✓ RJ-158
 - Carmo.
- ✓ RJ-160
 - Carmo;
 - Cantagalo;
 - Cordeiro.
- ✓ RJ-186
 - Bom Jesus de Itabapoana;
 - Itaperuna;
 - São João de Ubá;
 - Santo Antônio de Pádua.

A seguir, as figuras ilustram o início e o fim da rodovia (Figura 1 a Figura 4).



Figura 1 – Início e fim do trecho: RJ-122.



Figura 2 – Início e fim do trecho: RJ-158.

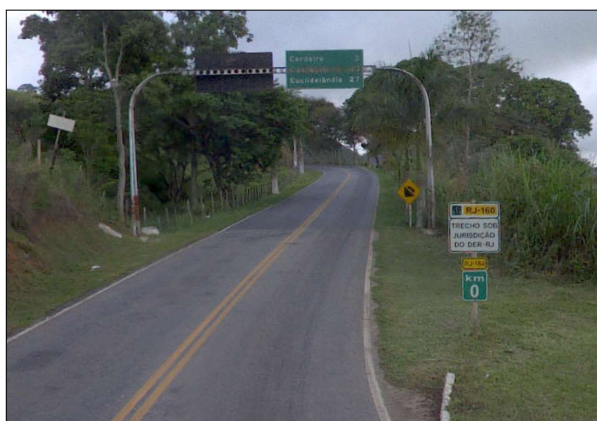


Figura 3 – Início e fim do trecho: RJ-160.



Figura 4 – Início e fim do trecho: RJ-186

As coordenadas de início e fim de trecho estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Coordenadas geográficas de início e fim de trecho. Datum horizontal WGS 84.

Rodovia	Início		Fim	
	Latitude (°)	Longitude (°)	Latitude (°)	Longitude (°)
RJ-122	-22,546964	-42,987035	-22,516029	-42,696308
RJ-158	-21,876863	-42,66722	-21,856722	-42,608718
RJ-160	-22,047454	-42,355265	-21,856722	-42,608718
RJ-186	-21,658263	-42,343056	-21,135641	-41,662541

1.2 Equipe Técnica

A equipe técnica chave está apresentada na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Equipe chave.

Coordenação Geral	
Leonardo Appel Preussler	Coordenação e Responsável Técnico pelo Estudo de Concessão
Paloma Gentil Fialho Barbosa	Co-Coordenador e Co-Responsável Técnico pelo Estudo de Concessão
Estudos de Engenharia	
Paloma Gentil Fialho Barbosa	Coordenadora e Responsável Técnica pelos estudos de CAPEX, incluindo fase de trabalhos iniciais, recuperação, simulações com HDM-4 e ampliações de capacidade
Aline Hayashi Suzuki	Coordenadora e Responsável Técnica pelos estudos ambientais e Responsável Técnica dos estudos de OPEX
Vitor Antonio Canato	Coordenador e Responsável Técnico pelos estudos de tráfego e simulação de redes de tráfego de aproximadamente 500 km no Visum
David Ferreira Luznik	Responsável pelos estudos de melhorias e ampliação de capacidade
Lucas Fonseca Oliveira	Responsável pelo orçamento
Luciana Moreira Barbosa	Co-Responsável Técnica pelos estudos de OPEX
Gabriele da Silva Ramalho	Co-Responsável Técnica pelos estudos de CAPEX
Fernando Santos	Responsável pelos Levantamentos de Campo com FWD, <i>Pavement Scanner</i> (IGG+LVC+LVD+IRI), Drone
Análises Financeiras	
Ruy Moraes	Coordenador e Responsável pelos trabalhos de análise e viabilidade econômico financeira
Rui Alves Margarido	Coordenador e Co-Responsável pelos trabalhos de análise e viabilidade econômica financeira
Aspectos Jurídicos	
Alexandre Frayze David	Aspectos jurídicos e contratuais

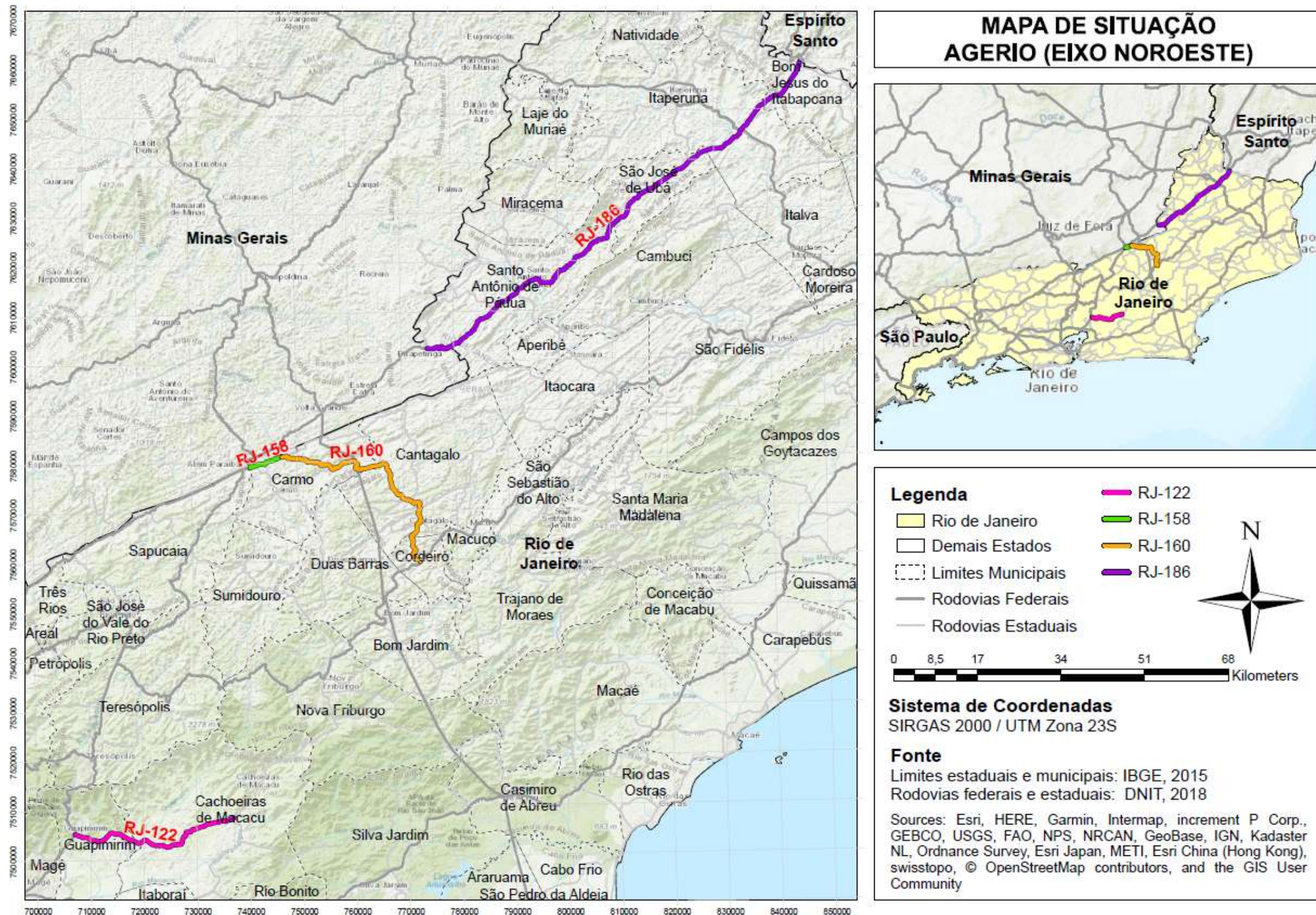
1.3 Fontes de Informação

As informações utilizadas para desenvolvimento deste estudo incluíram obtenção de dados através de:

- ✓ Pesquisa e levantamento de informações em fontes secundárias que caracterizam as condições ambientais e sociais da área de influência do projeto;
- ✓ Normas legais que têm incidência sobre os aspectos ambientais e sociais do trecho da rodovia em estudo;
- ✓ Cadastro físico do sistema e levantamentos primários desenvolvidos pela Dynatest Engenharia Ltda como parte dos estudos iniciais em outubro e novembro de 2018;
- ✓ Orientações da Ilustre Comissão.

1.4 Mapa de Situação

O mapa de situação do trecho do lote Eixo Noroeste está apresentado no Mapa 1 apresentado na sequência.



Mapa 1 - Mapa de situação – Lote Eixo Noroeste.

2. ASPECTOS CONTRATUAIS E JURÍDICOS

2. ASPECTOS CONTRATUAIS E JURÍDICOS

O Edital de Chamamento aponta a necessidade de os trabalhos apresentarem um Relatório Técnico de natureza jurídica, denominado Relatório Técnico – Aspectos Contratuais e Jurídicos.

Sua apresentação deve se dar em 4 (quatro) distintos volumes, identificados como “Modalidade de Implementação dos Serviços”, “Indicadores de Desempenho”, “Análise de Riscos” e “Aspectos Institucionais / Documentos Jurídicos / Assessoramento do Processo licitatório.”

Estes volumes são aqui apresentados, cada qual devidamente identificado para facilitar sua consulta.

2.1 Introdução aos Volumes

O marco regulatório atual relativo às concessões de serviços e bens públicos tem seu nascedouro na Lei Federal n. 8.987/95, que disciplinou o regime de concessão e permissão na prestação dos serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal.

Por ela, criou-se a figura da hoje chamada “Concessão Tradicional”, que são aquelas Contratos de Concessão firmados pela Administração Pública onde um bem ou serviço é transferido, temporariamente, para a exploração da iniciativa privada, que passará a explorar tal serviço ou bem pela cobrança de uma tarifa (ou preço público) de seu usuário final.

O legislador caracterizou estas concessões como *a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado* quando o contrato tratasse exclusivamente de serviços.

Já nos casos em que há a indicação de execução de obras, afirma a lei que a *“concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado”*.

Nestes ajustes, a remuneração do parceiro privado sempre era obtida pela cobrança de uma tarifa diretamente do usuário final, inexistindo necessidade do Poder Público realizar qualquer aporte financeiro para a viabilidade do objeto contratual.

Reiteradas vezes aperfeiçoada, e sempre tendo como construção complementar o marco regulatório de licitações públicas – a Lei Federal n. 8.666/93 – encontrou seu limite quando houve a necessidade de o Estado Brasileiro constituir um novo modelo de concessões. Um onde parte do ajuste (ou sua integralidade) era suportada diretamente pelo Poder Público.

Esta construção financeira dá-se para viabilizar a concessão de serviços ou ativos cuja estruturação financeira demonstre-se insuficiente (ou inconveniente) de ser suportada integralmente por tarifas.

Daí surge a Lei Federal n. 11.079/04, que instituiu as “(...) *normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública*”.

Esta nova legislação trouxe dois novos modelos de contratos de concessão, assim descritos em seu artigo 2º:

- Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Desta feita, pode-se resumir de forma simplificada os possíveis Contratos de Concessão da seguinte forma:

- ✓ Tradicional, onde o Concessionário é remunerado pela cobrança de uma tarifa ou preço público direto do usuário final;
- ✓ Patrocinada, onde o Concessionário é remunerado parcialmente pela cobrança de uma tarifa ou preço público direto do usuário final, e o restante da remuneração é suportada pelo Poder Concedente e, finalmente;
- ✓ Administrativa, onde o Concessionário é remunerado integralmente pelo Poder Público.

Evidentemente, todo ajuste suporta, em tese, qualquer solução. Contudo, os estudos financeiros e podem revelar aquela que é mais conveniente sob o ponto de vista do custo x benefício.

E, diante dos estudos realizados e apresentados no caderno Econômico Financeiro, podemos aqui tecer alguns comentários sobre cada modalidade potencial de solução para o desejo do Estado do Rio de Janeiro de aprimorar as condições de seu sistema rodoviário.

Vamos a eles.

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

O Termo de Referência do Chamamento Público ora atendido anota a preocupação de se indicar o arranjo institucional que melhor atenda ao interesse público, com a definição dos encargos do parceiro privado e do parceiro público nos períodos pré e pós operacionais. Destaca, então, a legislação de referência a ser utilizada.

A minuta do Edital e Contrato anexos ao presente estudo trabalham estes conceitos com vagar. Todavia, pode-se aqui fazer um rápido resumo de seus achados.

A solução proposta de contratação foi a de Concorrência Pública por menor tarifa (facultada a maior outorga), com fundamento na Lei Federal n. 8.987/95, socorrida pela Lei Federal n. 8.666/93 naquilo que lhe couber.

Assim, afastou-se do modelo proposto a solução de Parceria Público Privada prevista pela Lei Federal n. 11.079/04 e pela Lei Estadual n. 5.068/07, conforme justificativa aqui já apresentada.

Optou-se pela realização de uma Concorrência Pública e não um Leilão – como é usual no Governo Federal – por se entender que não há a necessidade institucional de envolvimento da Bolsa de Valores de São Paulo para a abertura das garantias contratuais. A realidade é que este procedimento é decorrência de uma opção do agente federal, e não exigência legal, sendo que o Governo do Estado do Rio de Janeiro está mais do que bem aparelhado, diretamente ou por suas agências reguladoras, para realizar o procedimento seletivo, e em particular, a sessão de abertura das Propostas em resposta ao eventual Edital de Concessão.

Todavia, manteve-se a estrutura de três envelopes, ou seja, um dedicado a garantia (envelope n.1) outro para a proposta comercial (envelope n. 2) e, finalmente, o de habilitação (envelope n. 3).

A ideia é dar maior agilidade ao procedimento seletivo, sem colocar em risco o seu sucesso. Assim, primeiro abre-se os envelopes de garantia, assegurando que os licitantes proponentes a serem classificados na fase comercial tem, de fato, condições de assumir o compromisso de executar o contrato, sob pena de execução da garantia.

Definidos os participantes devidamente munidos de garantia, parte-se para a fase comercial, selecionando a oferta de maior desconto na tarifa de pedágio (ou maior outorga). Esta fase deve ser absolutamente célere e simples. A partir desde momento parte-se para a análise dos documentos de habilitação, mas tão somente do licitante classificado em primeiro lugar, desonerando assim a comissão de licitações de se ver em volta com a discussão da habilitação de proponentes cujas propostas financeiras não sejam interessantes.

Assegurada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, abre-se caminho para a assinatura do Contrato.

A assinatura, contudo, é antecedida de uma série de eventos conhecidos como “condições precedentes à assinatura do contrato”. Eles envolvem desde a criação da empresa de propósito específico com quem será assinado o ajuste – a SPE – até a demonstração de realização de aporte do capital social mínimo exigido no Edital, como temos do item 20.3. da Minuta de Edital:

20.3. Em até 90 (noventa) dias contados da adjudicação do objeto da **Concorrência**, mas, em qualquer hipótese, antes da assinatura do **Contrato**, as seguintes providências deverão ser adotadas pela **Adjudicatária**:

20.3.1. Apresentação de prova de constituição da **SPE**, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

A **SPE** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, incluindo alterações posteriores, bem como nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

No caso de **Consórcio**, a composição acionária da **SPE** deverá refletir exatamente a mesma participação de cada consorciado indicada no **Termo de Compromisso de Constituição de SPE**;

20.3.2. Comprovação de subscrição integral do capital social da **SPE** e integralização do capital social obrigatório e do capital social adicional, nos termos do Item 9 deste **Edital**.

20.3.3. Apresentação, pela **Adjudicatária**, da **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da Cláusula 39 da **Minuta de Contrato**;

20.3.4 Apresentação, pela **Adjudicatária**, das apólices de seguro previstas na Cláusula 40 da **Minuta de Contrato**;

20.3.5. Termo de Integridade, devidamente assinado, nos termos do **Anexo 20 – TERMO DE INTEGRIDADE** deste **Edital**;

20.3.6. Comprovação de vínculo com os **Profissionais Qualificados** indicados pela **Licitante**, para fins de qualificação técnica, nos termos do **Anexo 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

20.3.7. Apresentação, pela **Adjudicatária**, de **Plano de Negócios**, atendendo às premissas fixadas no Item 13 e ao conteúdo mínimo descrito no **Anexo 23 – CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE NEGÓCIOS**;

20.3.8. Apresentação de carta da instituição ou entidade financeira de primeira linha que assessorou a **Licitante** na montagem financeira do empreendimento, declarando que o **Plano de Negócios** apresentado pela **Adjudicatária** no momento da assinatura do **Contrato** corresponde àquele previamente analisado durante o processo licitatório, o qual teve sua viabilidade e exequibilidade atestados para fins de habilitação da **Licitante**, nos moldes do **Anexo 5 – MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CORRESPONDÊNCIA AO PLANO DE NEGÓCIOS** deste **Edital**.

20.3.9. Comprovação, pela **Adjudicatária**, de pagamento de R\$ 2.227.597,20 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos) à empresa encarregada da realização dos estudos utilizados para a estruturação da **Concessão** à qual este **Edital** se refere, conforme autorizado pelo art. 23 da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, montante esse que deverá ser atualizado pelo **IPCA**, com base na sua variação entre julho de 2018 e um mês antes data do efetivo pagamento.

20.3.10. Na hipótese de a **Adjudicatária** se tratar de fundação privada, deverá apresentar também, como condição para a assinatura do **Contrato**, Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, nos moldes da Resolução Complementar nº 15, de 15 de junho de 2005, daquele órgão.

20.4. Cumpridas as exigências constantes do Item 20.3 deste **Edital**, a **SPE** e seus **Acionistas** serão convocados pela **pelo poder concedente** para assinatura do **Contrato**.

Cumpridas as formalidades, é autorizada a assinatura do Contrato de Concessão, cabendo a cada parte a assunção de suas obrigações contratuais.

É importante, no entanto, assinalar que a Agência Fiscalizadora tem um papel institucional que vai além da simples figura de representante do Estado. Ela é a Agência Reguladora, a quem é atribuída a responsabilidade de fiscalizar o ajuste e sua execução, conforme disciplinado pela cláusula dezessete da minuta do Contrato de Concessão:

17.1. Constituem obrigações do **Poder Concedente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

17.1.1. Regulamentar, por intermédio da **AGETRANSP**, os serviços objeto da Concessão;

17.1.2. fiscalizar, por intermédio da **AGETRANSP**, permanentemente a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, zelando por sua adequação e boa qualidade, nos termos deste **Contrato**, do **PER** e da legislação vigente, inclusive recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos **Usuários**, que devem ser cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

17.1.3. aplicar, por intermédio da **AGETRANSP**, as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes;

Por fim, é dizer que a Minuta de Contrato de Concessão prevê a construção de uma fase de transição entre a sua operação e a de um eventual futuro concessionário, ao fim do ajuste. Ela se encontra na Minuta de Contrato de Concessão:

55.1. A Concessionária deverá submeter à aprovação do Poder Concedente, com, no mínimo, 3 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o Plano de Desmobilização das Rodovias Concedidas, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e a reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra interrupção na prestação dos serviços Objeto da Concessão.

A proposta é a de deixar desde já disciplinado e previsto que o concessionário a ser contratado deve se responsabilizar pela passagem tranquila e sem solução de continuidade dos serviços de operação da rodovia, dando aos seus usuários conforto e segurança até que as operações sejam assumidas pelo seu sucessor, seja ele outro agente privado, ou o próprio Estado por uma de suas autarquias ou empresas públicas.

Todas estas soluções são estampadas nos anexos ao presente Caderno, a saber, Minuta de Edital e correspondentes anexos, e Minuta de Contrato, e correspondentes anexos.

4. PROJETOS DE LEI, CONVÊNIOS E OUTROS

4. PROJETOS DE LEI, CONVÊNIOS E OUTROS

A adoção de um modelo de contratação consolidada e reconhecida pelo mercado traz como consequência direta a não necessidade de construção de arcabouço legal novo, podendo-se utilizar a legislação e convênios atuais.

A legislação, termos de compromisso e convênios necessários a boa e fiel execução d contrato foram encartados neste trabalho, compreendendo inclusive o convênio com a Polícia Rodoviária Estadual, criação do Acordo Tripartide e demais documentos e instrumentos necessários.

5. CRONOGRAMA DE EVENTOS

5. CRONOGRAMA DE EVENTOS

Na eventualidade dos presentes estudos serem acolhidos e se determinar o seu aproveitamento, as seguintes etapas deverão ser atendidas antes de se poder proceder com a contratação de seu conteúdo.

- ✓ **PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ACEITANDO A PROPOSTA FEITA EM RESPOSTA AO CHAMAMENTO PÚBLICO.**
- ✓ **ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO OU ASSESSORIA JURÍDICA RESPONSÁVEL**
- ✓ **PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA**

Ser publicado em imprensa oficial, jornal de grande circulação e no site oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro a minuta final do Edital e anexos, para conhecimento e comentários da sociedade e potenciais licitantes.

A publicação deverá indicar, nos termos da Lei, a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado.

Os interessados terão o prazo de 30 dias para contribuírem com sugestões de melhoria e adequações, devendo apresentá-las por escrito à Administração, que então as analisará e deliberará sobre o aproveitamento ou não destas.

✓ **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Atendendo ainda ao disposto pela Lei nº 8.666/93, deverão ser realizadas audiências públicas, abertas à comunidade e visando receber sugestões e dúvidas, para esclarecimento e melhorias no projeto.

Sugere-se que sejam realizadas, ao menos, duas audiências em ao menos um município atendido pelos trechos a serem concedidos.

Não sendo acolhidas as eventuais sugestões apresentadas, ou sendo acolhidas e, os termos do Edital e anexos alterados, será dado prosseguimento no processo licitatório.

“Lei nº 8.666/93: Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas, for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, I, “c”, desta Lei, o processo licitatório será iniciado,

obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar, todos os interessados.

✓ **OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI**

Nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (destaque nosso).

A minuta de Edital ainda prevê os seguintes eventos e prazos:

EVENTOS	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATAS
1	Publicação do Edital - versão em português.	D + X DIAS
2	Publicação do Edital - versão em inglês (se aplicável).	D + X DIAS
3	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	D + X DIAS
4	Resposta aos esclarecimentos	D + X DIAS
5	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	D + X DIAS
6	Recebimento, pela [.....] e pela Comissão de Licitações, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica Escrita; e (iii) Documentos de Qualificação.	
	E Sessão Pública de abertura dos Envelopes de Garantia.	D + X DIAS
7	Publicação, no sítio eletrônico www.rj.gov.br , das Garantias da Proposta aceitas, e as não aceitas e sua motivação.	D + X DIAS
8	Prazo final para a apresentação de Recursos contra a decisão de Aceite / Recusa das Garantias.	D + X DIAS
9	Prazo final para a apresentação de Impugnação aos Recursos relativos a fase de garantias.	D + X DIAS
10	Publicação da decisão final relativo ao aceite / recusa das garantias e convocação da sessão pública para a abertura das Propostas Econômicas Escritas.	D + X DIAS
11	Sessão Pública da Concorrência a ser realizada na [.....] Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	D + X DIAS
12	Publicação no sítio eletrônico www.rj.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas.	D + X DIAS
13	Prazo final para a apresentação de Recursos contra a decisão de Classificação.	D + X DIAS
14	Prazo final para a apresentação de Impugnação aos Recursos relativos a fase de Classificação.	D + X DIAS
15	Publicação da decisão final relativa à Classificação.	D + X DIAS

EVENTOS	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATAS
16	Sessão Pública para a abertura dos Documentos de Qualificação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	D + X DIAS
17	Publicação da Ata de Julgamento da Concorrência, correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Licitação.	D + X DIAS
18	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento da Concorrência.	D + X DIAS
19	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	D + X DIAS
20	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	D + X DIAS
21	Publicação do julgamento dos recursos.	D + X DIAS
22	Homologação do Resultado da Concorrência.	D + X DIAS
23	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no subitem 16.3.	D + X DIAS
24	Publicação do Ato de Outorga.	D + X DIAS
25	Assinatura do Contrato de Concessão.	D + X DIAS

6. CONCLUSÕES

6. CONCLUSÕES

A resposta elaborada pela Dynatest subscritora dos presentes estudos, de outra parte, procurou dar pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual n. 45.294/15, bem como do Edital de Chamamento e legislação correlata, franqueando à esta Comissão a possibilidade de não só analisar a estrutura ofertada, mas também simular outras soluções com base nos instrumentos econômico financeiros e estudos técnicos entregues.

As soluções jurídicas empreendidas, em particular, a distribuição de riscos e obrigações estão todas estampadas na minuta de Edital e Contrato ofertadas em anexo, sendo destacados os pontos principais no presente relatório.

Permanece a equipe de assessoria jurídica, contudo, desde sempre à inteira disposição desta Ilustre Comissão para prestar qualquer esclarecimento complementar que se fizer necessário, bem como elaborar quaisquer documentos ou análises complementares necessárias à efetiva e final consideração desta proposta, e sua subsequente aprovação, incluindo-se aí todos os atos necessário até a deflagração do Edital de Licitação.

Cordialmente

7. ANEXOS

7.1 ANEXO I do Caderno Jurídico Resolução ANTT 675 2004



Alterada pela Resolução 1578 de 17/08/2006
Alterada pela Resolução nº 5172 de 25/08/2016

Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004

~~Dispõe sobre as revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio nas concessões rodoviárias federais.~~

Dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais. (Alterada pela Resolução nº 5172, de 25.8.2016)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, e fundamentada no Relatório DG - 059/2004, de 03 de agosto de 2004, constante do Processo nº 50500.149515/2004-17 e Apenso nº 50500.153090/2004-96,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que nos contratos de concessões existe dispositivo contratual prevendo, sempre que necessário, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessão e a retribuição dos usuários da rodovia, expresso no valor da Tarifa Básica de Pedágio, com o escopo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a minuta de regulamentação foi submetida à Audiência Pública nº 014/04, realizada no dia 28 de abril de 2004, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer os procedimentos das revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio a preços iniciais TBP-PI, de modo a recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT.~~

~~Art. 1º Estabelecer os procedimentos das revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio a preços iniciais TBP, de modo a recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos contratos~~

de concessão. *(Alterado pela Resolução nº 1578, de 17.8.06)*

~~Parágrafo único. As revisões ordinárias da TBP-PI serão realizadas por ocasião dos reajustes tarifários.~~

Art. 1º Estabelecer os procedimentos das revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de modo a recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos contratos de concessão. *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

§ 1º As revisões ordinárias serão realizadas com frequência anual, por ocasião dos reajustes tarifários. *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

§ 2º As revisões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer momento, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente. *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

§ 3º As revisões quinquenais serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente. *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

Art. 1º-A Considera-se, para fins desta Resolução, que o exercício anual de concessão refere-se ao período de 12 (doze) meses, conforme definição contratual, seja em ano civil ou em ano concessão. *(Acréscitado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

~~I – relativamente ao exercício fiscal anterior;~~

I – relativamente ao exercício anual anterior. *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. *(Acréscitado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

~~III as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:~~

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

~~a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;~~

~~b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.~~

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de princípio que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. *(Acrescentado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

Art. 2º-B Nas revisões quinquenais serão consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da ANTT, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário. *(Acrescentado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

Parágrafo único. Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados. *(Acrescentado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011. *(Acrescentado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

~~Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior.~~

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 (cento e quarenta) dias antes da data de revisão. *(Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

Parágrafo único. Serão permitidas atualizações da proposta desde que apresentadas pela concessionária até 130 (cento e trinta) dias antes da data da revisão. *(Acrescentado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

~~Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados.~~

Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajustamento tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos números índices publicados. *(Acrescentado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)*

~~Art. 5º O procedimento de Revisão Ordinária ocorrerá mediante:~~

~~I – apuração das informações relativas a cada item do art. 2º;~~

~~Art. 5º O procedimento de revisão ordinária rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 1578, de 17.8.06)~~

Art. 5º O procedimento de revisão rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)

I – apuração das informações relativas a cada item do art. 2º, 2º-A e 2º-B; (Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)

II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e

~~III consolidação e apropriação dos impactos no fluxo de caixa.~~

III – consolidação e apropriação dos impactos econômico-financeiros (Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)

Art. 6º A ANTT, em casos excepcionais, por solicitação fundamentada da Concessionária, poderá autorizar a apropriação posterior das receitas de que trata a alínea a do inciso I do art. 2º, em função de seu efetivo recebimento.

Art. 7º É vedada compensação sobre verba de fiscalização.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Publicado no DOU em: 11/08/2004

7.2 Minuta de Edital

7.3 Minuta de Contrato